



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, como medida de enfrentamento aos efeitos provocados pela pandemia pela COVID-19, Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no Município de Contagem – PRO-CONTAGEM.

Atualmente o Município de Contagem encontra-se em situação de emergência em saúde pública declarada em virtude do enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19 (Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020), circunstância que guarda correspondência com as declarações emitidas pelo Estado de Minas Gerais (Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020) e pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), todas em vigor. Em decorrência da pandemia, instalou-se uma crise econômica e social no País com reflexos significativos neste Município, motivando a alta do desemprego, da inadimplência e a queda de arrecadação em muitos setores produtivos.

O presente projeto de lei se justifica pela necessidade de mitigar os impactos econômicos e sociais decorrentes das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, além de permitir aos contribuintes recuperar sua situação de adimplência com o Município e de estimular a retomada da atividade econômica na cidade, contribuindo para o rápido retorno dos níveis de consumo, emprego e renda anteriores à urgência sanitária.

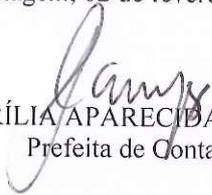
Nesse sentido, o presente projeto visa a lançar o Programa de Incentivo à Regularização da Dívida Tributária no município - PRO-CONTAGEM, proporcionando uma oportunidade aos contribuintes de Contagem de quitarem seus débitos junto ao município de maneira mais acessível à sua real situação financeira, com prazo de adesão temporário e opção de pagamento à vista ou parcelado.



As proposições contidas neste projeto não configuram infração ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista o novo regramento fiscal estruturado para enfrentar as dificuldades impostas pela pandemia, notadamente do art. 3º da Emenda à Constituição nº 106/2020 e dos art. 3º, caput e inc. I, e do art. 65, inc. III ambos da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020. Ademais disso, o impacto do benefício na receita tributária não comprometerá o alcance das metas fiscais estabelecidas, considerando tratar-se de medida visando a redução da inadimplência e preservação da receita tributária, assim como pelo incremento de receita decorrente de outras arrecadações tributárias.

Portanto, considerando a necessidade conjuntural de a Administração Municipal envidar esforços para abrandar os efeitos econômicos e sociais causados pelo enfrentamento a pandemia, bem assim manter e aumentar os níveis de arrecadação de modo a não comprometer o equilíbrio orçamentário e a implementação das políticas e metas de governo com os setores finalísticos, especialmente a área da saúde, solicito especial atenção desta Casa no exame e deliberação favorável ao texto que ora submeto.

Palácio do Registro, em Contagem, 02 de fevereiro de 2021.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem